

RESOLUÇÃO SMA Nº 08, DE 21.01.2004

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando a Lei Estadual nº 6.409, de 05 de abril de 1989, que cria a Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo;

Considerando o Decreto Estadual nº 37.678, de 20 de outubro de 1993, que regulamenta a APA Parque e Fazenda do Carmo e estabelece o zoneamento ambiental, as normas para uso e ocupação do solo e cria o Conselho Consultivo da mesma;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entre as quais as APAs - Áreas de Proteção Ambiental se inserem, e define a forma de gestão das mesmas;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando o Decreto nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º- o Conselho Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

I - Três representantes do Governo do Estado, dos seguintes Órgãos, que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:

- a) Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
- b) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Pesquisa de Recursos Naturais;
- c) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

II - Três representantes do Município de São Paulo, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pela Prefeitura Municipal.

III - Seis representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, em reunião a ser convocada para esse fim.

Artigo 2º - para participar da eleição da sociedade civil organizada, as entidades deverão cadastrar-se conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 3º - o cadastramento das entidades da sociedade civil se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se inserem a Área de Proteção Ambiental;

II - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e

IV - Indicação dos representantes pelo presidente ou responsável devidamente habilitado.

Artigo 4º - a ficha de cadastro (modelo anexo) poderá ser retirada e deverá ser entregue até o dia 20.02.2004, juntamente com os respectivos documentos, nos seguintes endereços:

Parque do Carmo – Administração
Avenida Afonso Sampaio de Souza, nº 951 – Itaquera

Secretaria do Meio Ambiente
Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental
Avenida Professor Frederico Herman Jr, nº 345 - prédio 6 - 2º andar - Alto de Pinheiros

5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO GESTOR DAS APAs JUNDIAÍ, CABREÚVA e CAJAMAR

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:
.....
.....

Região de Atuação:
.....

2-) DADOS CADASTRAIS:

Endereço:..... N°:..... Complemento:.....

Este endereço é: residencial () comercial ()

Município:.....

CEP:..... Caixa Postal:.....

DDD:..... Telefone:..... Fax:.....

Telex:..... E-Mail:

Número do registro no Cartório:

C.N.P.J. da Entidade:

Presidente da Entidade:

Nome do representante:.....

Endereço do Representante:

..... N° Complemento.....

Município:..... CEP:.....

DD:..... Telefone:..... Fax:.....

Outras informações:.....